

DELIBERAÇÃO CEETEPS nº 114, de 12 de fevereiro de 2026

Dispõe sobre normas para aceitação de doações e legados.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, no uso de suas atribuições regimentais, e à vista do aprovado na 652ª Sessão, realizada em 12 de fevereiro de 2026, expede a presente Deliberação:

Artigo 1º - A presente norma têm por objetivo estabelecer critérios para a aceitação de doações e legados às Unidades de Ensino e à Administração Central do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Artigo 2º - O objeto da doação deve ser perfeitamente identificado e as partes deverão ter capacidade jurídica e estar legitimadas para doar e aceitar a doação, mediante manifestação de vontade, por meio de processos que deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – quanto à capacidade jurídica:

- a) se pessoa física, comprovação de que é maior de idade, estar no pleno gozo de seus direitos e devidamente qualificada;
- b) se pessoa jurídica, apresentação do ato constitutivo de sua personalidade jurídica (contrato social ou estatuto devidamente registrado), do qual conste, inclusive, a indicação de seus representantes legais, judiciais e extrajudiciais;

II – quanto à legitimidade para doar, no caso de pessoa jurídica, comprovação mediante a apresentação do último ato de nomeação ou eleição de seus representantes legais, nos termos do respectivo estatuto ou contrato social, devendo ser juntada, quando exigida, autorização específica para a prática do ato de doação;

III – identificação precisa do objeto da doação, com a especificação de todas as suas características e respectivo valor, acompanhada da nota fiscal ou documento equivalente que comprove sua origem e a titularidade da propriedade em nome do doador; e

IV – quando o bem tiver sido adquirido em decorrência de convênio, apresentação de cópia do respectivo instrumento, para fins de verificação de sua vigência.

Artigo 3º - Fica delegada ao Presidente a competência para aceitar doações, sem vinculações e encargos.

Artigo 4º - A avaliação e a viabilidade de aceitação dos bens a serem recebidos, bem como a adequação da doação serão efetuadas por Comissão constituída pelo Superintendente ou Coordenador da Unidade de Ensino ou pelo responsável pela área da Administração Central que recebeu o bem, conforme o caso.

Artigo 5º - A Divisão de Patrimônio Mobiliário expedirá Instrução de Serviço e Orientação para o cumprimento da presente Deliberação.

Artigo 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a DELIBERAÇÃO CEETEPS nº 101, de 17 de julho de 2024".

(Processo SEI nº 136.00089455/2024-24)



Documento assinado eletronicamente por **Maycon Azevedo Geres, Conselheiro Suplente**, em 24/02/2026, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0096986606** e o código CRC **86AA47C4**.
